



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 1622

Autoriza a Prefeitura Municipal de Piquete a outorgar concessão administrativa de bem público, na forma de comodato.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piquete autorizada a outorgar concessão administrativa de bem público situado às margens da "Alameda João Rodrigues Ramos", próximo à Avenida 15 de Março, centro, na cidade de Piquete, Estado de São Paulo, de domínio da Municipalidade, que consiste em um terreno cuja descrição e confrontação consta de Memorial Descritivo, elaborado pelo Setor de Engenharia, para a Mitra Diocesana de Lorena, neste ato representada pelo Pe. Severino Cícero Ferreira, Pároco da Paróquia de São Miguel, Piquete-SP.

Art. 2º - o prazo do Comodato é de 20(vinte) anos a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 3º - O comodatário se obriga a executar as obras necessárias para o fechamento da área concedida, bem como para conservação da área verde ali existente.

Art. 4º - Quaisquer alterações posteriores só poderão ser efetuadas com a expressa concordância da comodante-cedente, salvo alterações técnicas necessárias e obrigatórias.

Art. 5º - As benfeitorias realizadas pela comodatária ficarão incorporadas ao terreno, sem direito a compensação, indenização ou retenção, após o término da vigência do comodato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. Nº

LIVRO DE LEIS

Art. 6º - Três (3) meses antes do vencimento do prazo da concessão, caso esteja a comodatária cumprindo todas as obrigações assumidas, ser-lhe-á concedida a oportunidade para, através de requerimento à Prefeitura, ter a concessão renovada por outro período de 20 (vinte) anos, sempre com autorização legislativa.

Art. 7º - Fica dispensada a concorrência, de acordo com artigo 105, § 1º da Lei Orgânica do Município, tendo em vista tratar-se de matéria cujo interesse público é relevante.

PARÁGRAFO ÚNICO - O relevante interesse público se constata pelo fato de que a mencionada área, confronta com o imóvel onde se situa a Igreja Matriz de São Miguel, de propriedade da comodatária, que se encontra aberta e desprotegida, servindo de local para reuniões de marginais e traficantes de drogas que, além disso, ainda depredam as plantações ali existentes.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 08 de junho de 2001.


LUIZ CARLOS BERALDO LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e um.


PAULO RENATO GODOY
DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO